

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 45/1992

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA MODIFICAR PRAZO DE PAGAMENTO DE MULTAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

24/03/1992 27/03/1992 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 71/1991 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/12/1996 <u>Lei Complementar n° 221/1996</u> Revogada por

IOM 27.3.92 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 4039-1/92-



LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Altera o Plano Diretor, para modificar prazo de paga mento de multas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.992, PROMULGA a seguinte-Lei:

Art. 19 - O art. 196, "caput" do Plano Diretor (Lei 2.507,de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta redação:

"Art. 196 - Julgada improcedente a defesa apresentada peloinfrator, ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado, será imposta multa correspondente à infração, sendo o infrator intima do a pagá-la, na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo de -15 (quinze) dias."

Art. 29 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> WALMOR BARBOSA MARTINS Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatrodias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

> MUZATEL FERES MUZATEL Secretário Municipal de Megócios

Jurídicos

na.-